

## Leis

04/08/2017

Lei 5003/89 | Lei nº 5.003 de 13 de junho de 1989, Governo do Estado da Bahia

# Jusbrasil - Legislação

04 de agosto de 2017

## Lei 5003/89 | Lei nº 5.003 de 13 de junho de 1989

Publicado por Governo do Estado da Bahia (extraído pelo Jusbrasil) - 28 anos atrás

**Cria o Município de Apuarema, desmembrado dos Municípios de Jaguaquara e de Wenceslau Guimarães.** [Ver tópico \(1 documento\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Apuarema, desmembrado dos Municípios de Jaguaquara e de Wenceslau Guimarães, com os seguintes limites: [Ver tópico](#)

### COM O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA:

Começa na nascente do Córrego do Rancho Velho, na Serra Geral, até sua foz no Rio Ouro Fino e deste até sua confluência com o Rio Penedo.

### COM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES:

Começa no Rio Penedo no limite com o Município de Jaguaquara, segue por este até a Fazenda do Sr. Júlio; daí em reta até a nascente do Riacho do Córrego; por este abaixo até a sua foz no Rio Mineiro, no limite com o Município de Itamarí, passando pelas Fazendas de Aurelino Brito e de Manoel Bié.

### COM O MUNICÍPIO DE ITAMARI:

Começa no Rio Mineiro, no limite com o Município de Wenceslau Guimarães, segue por este até a sua nascente na Serra Geral.

### COM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Começa na nascente do Rio Tabocas de Cima, na Serra Geral, segue pelo divisor de águas da Serra Geral até a nascente do Córrego do Rancho Velho.

04/08/2017

Lei 5003/89 | Lei nº 5.003 de 13 de junho de 1989, Governo do Estado da Bahia

**Art. 2º** - O Município ora criado compor-se-á do Distrito Sede, correspondente ao antigo Distrito de Apuarema, e do Distrito de Filanésia, neste mantidos os limites originais. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** - O Município ora criado será instalado com a pose do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos. [Ver tópico](#)

**Art. 4º** - O Município de Apuarema integrará a Comarca de Jaguaquara, ressalvadas as alterações provenientes da Lei de Organização Judiciária. [Ver tópico](#)

**Art. 5º** - Os próprios municípios situados no território desmembrado passarão à propriedade do novo Município, na data da sua instalação, independentemente de indenização. [Ver tópico](#)

**Art. 6º** - Os Municípios de origem administrarão as áreas que compuserem o novo Município até a data de sua instalação, obrigando-se a manter, integralmente, todos os serviços existentes à data da consulta plebiscitária, caracterizando-se infração político-administrativa a inobservância do disposto neste artigo. [Ver tópico](#)

**Art. 7º** - O Município criado absorverá todos os servidores estáveis que venham prestando serviço na sua área em período anterior à realização do plebiscito. [Ver tópico](#)

**Art. 8º** - No prazo de 15 (quinze) dias da instalação do Município, o Prefeito enviará, à Câmara Municipal a Proposta Orçamentária a ser objeto de deliberação dentro de trinta dias. [Ver tópico](#)

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

GABINETE DO GOVERNADOR, em 13 de junho de 1989.

NILO COELHO

Jutahy Magalhães Júnior